



# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

## CONTRATO

**NÚMERO : 55/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Marmoraria Abaeté Ltda.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado Marmoraria Abaeté Ltda, com sede na Rua Treze de Maio Nº 1340, Renascença - Abaeté - MG, CEP 35.620-000, inscrita no CNPJ 19.430.005.0001/82, doravante denominada Contratada, derivado do Processo 102/2019 Dispensa 40/19, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJEITO:**

1.1 - O objeto deste contrato **Aquisição de bancada de ardósia e granito para sala da Secretaria Municipal e Saúde.**, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Bancada de Ardósia	Metro Quadrado	31,0000	65,0000	2.015,00
	002	Bancada de Granito	Unidade	1,0000	1.200,0000	1.200,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.01.10.122.0012.2076.33903000	Atividades Administrativas do Serviço Material De Consumo

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 29/08/2019 até 31/10/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ **3.215,0000** (Tres Mil e Duzentos e Quinze Reais ).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**



## **Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais**

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto juntamente da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para entregar o objeto.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto e atestar a sua funcionalidade;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1- Entregar na Secretaria de Saúde:

- 1 - 5 prateleiras com largura de 40 cm com metragem de 27,75 metros.
- 2 - 5 prateleiras de 40 cm de largura com metragem total 8,15 metros.
- 3 - 6 prateleiras de 40 cm totalizando 40,2 metros
- 4 - 1 Bancada de granito totalizando 5,60 metros de comprimento por 60 cm de largura incluindo os pés, suportes e chumbadores para a sustentação da bancada de granito.

5.2.2 - Realizar a medição dos locais onde serão instalados as divisórias evitando perda de material e atraso na instalação.

5.2.3 - Realizar a entrega das divisórias no local indicado sem nenhum custo adicional.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**



## Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 29 de Agosto de 2019.

---

Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

---

Marmoraria Abaeté Ltda,  
CNPJ:19.430.005/0001-82

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: